

EDITAL PPGAP nº 02/2023

CRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DOCENTE NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUEOLOGIA E PATRIMÔNIO CULTURAL

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Arqueologia e Patrimônio Cultural (PPGAP) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no exercício de suas atribuições, considerando a Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016, o documento da Área 35- Antropologia/Arqueologia de 2019, Ficha de Avaliação da Área 35- Antropologia/Arqueologia de 2020, o Documento Orientador de APCN da Área 35- Antropologia/Arqueologia de 2020 e a deliberação do Colegiado do PPGAP na reunião extraordinária do dia 10/03/2023, torna pública a chamada para o credenciamento de professores permanentes e colaborador.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O presente edital objetiva credenciar e reconduzir docentes para o PPGAP nas concentrações e linhas de pesquisa que estruturam a pós-graduação, a saber:

Concentração Arqueologia – Linha 1: Populações, ambientes e culturas

Concentração Arqueologia – Linha 2: Musealização do patrimônio arqueológico

Concentração Patrimônio Cultural – Linha 3: Patrimônio cultural e identidades

Concentração Patrimônio Cultural – Linha 4: Patrimônio cultural e políticas públicas

Artigo 2º - Nos termos do presente edital para o credenciamento e reconduzir de professores permanentes e colaborador, observar-se-á a partir do quantitativo de inscritos a correlação entre o número de professores permanentes/colaboradores, assegurando-se que o número de professores colaboradores não deverá ultrapassar o correspondente a 30% do número de professores permanentes.

Artigo 3º - Os interessados devem se inscrever enviando a documentação indicada no Art. 6º para os e-mails da Secretaria das Pós-Graduações do CAHL secretariapos@cahl.ufrb.edu.br e do PPGAP ppgap@cahl.ufrb.edu.br no período indicado na tabela do Art. 5º.

CAPÍTULO II DAS VAGAS PARA O CRENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

Artigo 4º - Com vista a atender as demandas do programa, serão disponibilizadas 03 (quatro) vagas para docentes permanentes e 01 (uma) para docente colaborador, de acordo com o quadro abaixo:

CATEGORIA	CONCENTRAÇÃO	ÁREA	VAGAS
Permanente / Interno / Credenciamento	Patrimônio Cultural	Patrimônio Natural	01 (uma) vaga
Permanente / Interno / Credenciamento	Arqueologia	Arqueologia Histórica	01 (uma) vaga
Permanente / Externo / Credenciamento	Patrimônio Cultural	Antropologia / Patrimônio Cultural, Juventude e Políticas Afirmativas	01 (uma) vaga
Colaborador / Interno /	Patrimônio Cultural	Arquitetura / Patrimônio Cultural	01 (uma) vaga

Recredenciamento		e Urbano	
------------------	--	----------	--

CAPÍTULO III

DO CALENDÁRIO DE INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E RECREDECIAMENTO

Artigo 5º- As inscrições para o credenciamento e recredenciamento serão feitas por meio dos seguintes procedimentos e cronograma:

ATIVIDADE	DATA/PERÍODO
Inscrições via e-mail enviada para as caixas secretariapos@cahl.ufrb.edu.br e ppgap@cahl.ufrb.edu.br (envio da documentação arrolada no Art. 6º)	10 a 15/03/2023
Divulgação do resultado da homologação das inscrições para o credenciamento e recredenciamento	16/03/2023
Interposição de possíveis recursos ao resultado da homologação das inscrições para o credenciamento e recredenciamento	17/03/2023
Divulgação do resultado dos recursos relacionados à homologação das inscrições para o credenciamento e recredenciamento	18/03/2023
Divulgação da homologação final das inscrições para o credenciamento e recredenciamento	18/03/2023
Data limite para divulgação do resultado preliminar do credenciamento e recredenciamento	20/03/2023
Data limite para interposição de possíveis recursos ao resultado preliminar do credenciamento e recredenciamento	22/03/2023
Data limite para divulgação do resultado do julgamento de recursos relacionados ao resultado preliminar do credenciamento e recredenciamento	23/03/2023
Data limite para divulgação do resultado final do credenciamento e recredenciamento	23/03/2023

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E RECREDECIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

Artigo 6º – O credenciamento e recredenciamento de professores do PPGap far-se-á através de apreciação e análise pela Comissão designada para este fim, por meio dos seguintes documentos:

- I- Carta de intenção do candidato ao PPGap, indicando a vaga a qual se candidata, a Concentração a que solicita credenciamento ou recredenciamento, expondo o seu compromisso em assumir a docência presencialmente, a orientação de pós-graduandos no PPGap, disponibilidade de carga horária, manutenção de produtividade e uma breve explicação do plano de trabalho junto à pós-graduação;
- II- Carta de apresentação sobre adequação do perfil profissional do candidata/o por um docente do PPGap;
- III- Cópia do Diploma de Doutor;

IV- Currículo Lattes atualizado.

§ 1º - As inscrições serão feitas no período de 10/03/2023 a 15/03/2023, a partir do envio de toda a documentação arrolada nos incisos I ao IV do presente artigo para o e-mail da Secretaria das Pós-Graduações do CAHL secretariapos@cahl.ufrb.edu.br e do PPGap ppgap@cahl.ufrb.edu.br.

Artigo 7º – Poderão pleitear o credenciamento ou credenciamento professores efetivos com titulação de doutor nas áreas indicadas no Art. 4º do presente edital, que comprovem produção intelectual compatível com uma das concentrações e suas respectivas linhas de pesquisa, desde que atendam o Art. 9º.

Artigo 8º- O deferimento do credenciamento e credenciamento habilitará o pleiteante a integrar o quadro docente do PPGap, cabendo a comissão definir qual categoria o docente estará apto a assumir, caso o parecer sobre seu credenciamento seja positivo.

Artigo 9º - Para o credenciamento e credenciamento nas categorias de professor permanente serão pautados pelos seguintes critérios:

- I- publicações qualificadas, nos últimos 3 (três) anos, de 2020 até o presente, de artigos (Qualis 2017-2020 – A4 ou superior), capítulos de livro e/ou livros (Qualis L3 ou superior) em número igual ou superior aos instituídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e que atendam aos requisitos de avaliação de cursos de Programas e Pós-Graduação na área 35 – Antropologia/Arqueologia (artigos ou livros no prelo, mediante carta de aceite do periódico ou editora, com conselho editorial, poderão ser aceitos para contagem das publicações);
- II- produção intelectual, nos últimos 3 (três) anos, em Arqueologia, Antropologia ou área afim, compatível com uma das concentrações e respectivas linhas de pesquisa do PPGap;
- III- integrar, preferencialmente como líder, grupo de pesquisa cadastrado e certificado no diretório do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- IV- carta de intenção, incluindo um breve plano de trabalho, o qual deverá estar em consonância com os objetivos das áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa do PPGap, apresentada no ato da solicitação de credenciamento e credenciamento, além de sua perspectiva de atuação, tendo em vista as demais atividades inerentes ao Programa, tais como: participação em grupos de trabalho, emissão de pareceres, integrar comissões de processos seletivos e de outras finalidades;
- V- experiência de orientação de pelo menos 02 (dois) Trabalhos de Conclusão de curso de Graduação ou de Especialização ou de Iniciação Científica, concluídos e aprovados.

Parágrafo único - o não cumprimento dos critérios explicitados nos incisos de I a V é determinante para o indeferimento da solicitação.

Artigo 10º- O credenciamento e credenciamento terá vigência durante o período de duração da quadrienal da CAPES, de acordo com a política de avaliação e regulação interna do Programa e em consonância com a avaliação quadrienal da CAPES, podendo ser renovado, por meio de processo de credenciamento.

Parágrafo único - observar-se-á a correlação entre o número de professores permanentes/colaboradores, assegurando-se que o número de professores colaboradores não deverá ultrapassar o correspondente a 30% do número de professores permanentes.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

Artigo 11º - As análises do desempenho para o credenciamento e reconhecimentos serão feitas por comissão nomeada pelo Colegiado, Conforme Ordem de Serviço do PPGap nº xx, de 10 de março de 2023.

Artigo 12º - Na análise do pedido de credenciamento será conferida a produção qualificada, quando então será aferida a pontuação de acordo com os documentos da área, citados nos incisos a seguir:

- I- a pontuação da produção em periódicos seguirá o Qualis 2017-2020;
- II- a pontuação da produção bibliográfica de capítulos de livro e livro seguirá as diretrizes de qualificação apresentadas pela área 35 - Antropologia/Arqueologia em 2020;
- III- a pontuação da produção técnica produção seguirá as diretrizes de qualificação apresentadas pela área 35 - Antropologia/Arqueologia em 2020;
- IV- a pontuação da produção artístico-cultural/audiovisual seguirá as diretrizes de qualificação apresentadas pela área 35 - Antropologia/Arqueologia em 2020.

Artigo 13º - A classificação para o credenciamento ou reconhecimentos obedecerá aos seguintes termos:

- I- atendimento às vagas disponibilizadas no Art. 4º deste Edital;
- II- alcance a melhor pontuação geral;
- III- o desempate se dará pela produção em periódicos, seguida pela produção de livros e de capítulos de livros, seguida das produções técnicas e, por fim, das produções artístico-culturais/audiovisuais. Em caso de manutenção do empate, será classificado o candidato com maior idade.

Artigo 14º - O resultado preliminar da chamada pública de credenciamento e reconhecimentos docente pelo PPGap será divulgado em data prevista no Art. 5º, na página do PPGap: <http://www.ufrb.edu.br/ppgap>

Parágrafo único - Decorrido o prazo estipulado no Art. 5º para interposição de recurso, o resultado será divulgado pelo mesmo sítio.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo.

Artigo 16º - É de responsabilidade do candidato, sob as penalidades da lei, a veracidade das informações fornecidas no ato da inscrição, dispondo o Colegiado do PPGap o direito de excluir do processo de seleção aquele que prestar informações incorretas e/ou incompletas, bem como fazê-lo a qualquer tempo, após constatar que são inverídicas.

Artigo 17º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do PPGap.

Cachoeira, 10 de março de 2023.

Henry Luydy Abraham Fernandes
Coordenador do PPGap